

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1897, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MANOEL REIS SOARES RODRIGUES JÚNIOR e ANNA MARIA MAGALHÃES RODRIGUES, fi lhos menores do militar MANOEL REIS SOARES RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes dos Processos nºs 2014/454130 e 2014/454179,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 867,86 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em favor de MANOEL REIS SOARES RODRIGUES JÚNIOR e ANNA MARIA MAGALHÃES RODRIGUES, filhos menores do militar MANOEL REIS SOARES RODRIGUES, falecido em serviço, no dia 20 de agosto de 2006, no exercício da atividade policial militar, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º SGT PM, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 1º SGT PM.....	R\$ 425,42
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 212,71
Habilitação de Policial Militar (20%).....	R\$ 85,08
Gratificação de Tempo de Serviço (20%).....	R\$ 144,64
Provento Mensal.....	R\$ 867,86

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 20 de agosto de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.679, de 14/08/2018.